

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILMO. SRº. PREGOEIRO: RIVANILDO LIMA MOURA,  
DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROCESSO Nº 01646/2021  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

A T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1, casa 6 – Acampamento Tamboril / Vila Planalto, CEP: 70.801-010, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 00.712.411/0001-00 e com inscrição estadual nº 07.506.707/001-00, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no art. 109, §4, da Lei n. 8.666/93 e art. 8º, art. 4º, XVIII da Lei 10.520 de 2002, como também de acordo com o inciso VI do Decreto 5.450/05, e nos §1 e do art. 56 c/c o art. 57, ambos da Lei n. 9.784/99, interpor:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desse Digníssimo Pregoeiro que aceitou e habilitou a empresa ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, do certame em referência, o que em instância administrativa deverá ser reconsiderado o ato administrativo, pelas razões a seguir apresentadas:

##### I. BREVE SÍNTESE

O Pregão Eletrônico nº 9/2022 tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.", razão porque este Conselho determinou às empresas interessadas a apresentação de documentos que atestassem sua expertise e qualificação para o exercício das atividades ao objeto delineado pelo Edital.

##### 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

A empresa, ora recorrente, tomou conhecimento do julgamento da Proposta de Preços e da Habilitação do referido Pregão Eletrônico nº 09/2022, e da Habilitação e Aceite através do sistema COMPRASNET, em 07/06/2022 às 09:59:55 com a seguinte mensagem: "Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66". Portanto, o presente recurso é tempestivo, uma vez aceito, conforme segue: "Intenção de recurso aceita. Fornecedor: T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ/CPF: 00712411000100. Motivo: Item 10.14.2 do Edital." No dia 07/06/2022 às 10:03:00 e Data limite para registro de recurso: 10/06/2022.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

"Art. 5º. (...). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93. O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

##### 1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DA ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

A ECOVOLT teve os seus documentos de Habilitação e Proposta aceitos indevidamente por entendermos apresentarem erros insanáveis que a luz do direito e da lúdima justiça devem ter por parte desta Digníssima Comissão de Licitação a reconsideração de sua decisão com a sua desclassificação.

##### II. DOS FATOS E DIREITO:

No dia 23/05/2022 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2022 que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.", razão porque este Conselho determinou às empresas interessadas a apresentação de documentos que atestassem sua expertise e qualificação para o exercício das atividades ao objeto delineado pelo Edital, onde a Recorrente era umas das candidatas participantes, haja vista, se enquadrar em todos os critérios determinados em Edital.

Analisando a documentação da licitante "ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA", constatamos que a empresa apresentou em sua planilha de preços percentual de Custos Indiretos e Lucro maior que o estipulado no Edital, conforme Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS:

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Alíquotas

A Custos Indiretos 3,00%

B Lucro 6,79%

Em total desacordo com as exigências do edital, conforme descrito no Item 4 (pág. 43 do Termo de Referência):

"Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário(...)146. Portanto, para a composição de BDI de obras públicas, concluiu-se que o cálculo das despesas financeiras decorrentes da defasagem entre a data dos efetivos desembolsos e a data das receitas correspondentes depende da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra, do prazo médio de financiamento e da taxa de juros referencial adotada. Considera-se que uma estimativa razoável pode ser obtida a partir do modelo descrito acima ou com base em estudos estatísticos ou sistemas referenciais de preços que reflitam os valores médios de mercado."

Ainda na (pág. 43 do Termo de Referência) destaca o texto no mesmo sentido: "Desta maneira, a Licitante deverá apresentar, junto com sua proposta, o seu cálculo da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo do anexo V." "A licitante deverá respeitar os limites de despesas administrativas e lucro estabelecidas pelo Acórdão supracitado."

Assim sendo, é inaceitável a habilitação da Ecovolt pelos graves erros cometidos em sua proposta de preços, descumprindo os termos do Edital, em ofensa ao devido processo legal estabelecido a todos os licitantes.

Se o Edital estabelece de forma objetiva os percentuais máximos de Despesas Administrativas em 3% e Lucro em 6,79%, qualquer percentual além do estabelecido é falta grave que cabe a sumária inabilitação da licitante, atendendo o princípio da vinculação ao Edital e da isonomia entre os participantes.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de Princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)." PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. (grifo nosso).

Portanto a mesma deverá ser desclassificada diante do erro cometido, que fere as exigências do Edital.

Em segunda análise em referência a proposta da Ecovolt, constatamos erro no envio de documentos adicionais, que foram enviados por e-mail fora da proposta de preços, quando o prazo legal já havia se encerrado. Fato que por si só já macula a lisura do processo licitatório e como podemos observar nas mensagens do Portal, foram aceitas pelo D.Pregoeiro. em mensagem postada no dia seguinte ao fato ocorrido, como segue: "

Pregoeiro 06/06/2022 14:41:15 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Irei convocar o anexo para o envio da planilha corrigida bem como demais documentos diligenciados. Diante do volume iremos até as 17h. O edital é o mesmo que consta nos referidos meios, o enviaremos conforme solicitado. Peço a colaboração quanto a verificação das diligências para o envio completo e correto das informações solicitadas de forma clara e objetiv

Sistema 06/06/2022 14:41:56 Senhor fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

26.762.139/0001-66 06/06/2022 14:45:30 OK...

Sistema 06/06/2022 16:52:15 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, enviou o anexo para o ítem 1.

Pregoeiro 06/06/2022 16:59:12 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Grato pelo envio da documentação

Pregoeiro 06/06/2022 17:00:17 Srs, considerando a hora, volume e detalhe de informações a serem analisadas irei suspender o pregão para as devidas tratativas e iremos reabrir amanhã as 9h30. Grato a todos pela participação. Boa Tarde.

Pregoeiro 07/06/2022 09:33:12 Bom dia a todos, informo a todos que ontem as 20h46 a empresa ecovolt nos enviou por email documentação referente a planilha de preço pois havia constatado equívoco no envio da documentação após a diligência, hoje verificamos o documento e acatamos o recebimento, por essa razão solicito a Ecovolt que anexe o documento através do comprasnet, visando a

Pregoeiro 07/06/2022 09:34:19 publicidade dos atos, bem como nos envie o documento da planilha em formato PDF devidamente assinado e timbrado, irei convocar o anexo e aguardar o prazo de 20 minutos para o envio dos documentos pela ecovolt.

Pregoeiro 07/06/2022 09:34:27 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - cientes?

Sistema 07/06/2022 09:34:39 Senhor fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

"

Observa-se também, em sede de diligência, que a Ecovolt deixou de enviar vários documentos obrigatórios que deveriam fazer parte da sua proposta inicial ou seja no cadastramento da proposta, conforme observadas nas conversas do

chat do portal comprasnet, abaixo:

Pregoeiro 03/06/2022 14:39:59 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Prezados boa tarde, por favor nos enviem a memória de cálculo da proposta ajustada.

Sistema 03/06/2022 14:42:11 Senhor fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Pregoeiro 03/06/2022 14:43:14 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Aguardaremos até as 15h42 ok, cientes?

26.762.139/0001-66 03/06/2022 14:44:17 Boa tarde.... Prezado Sr. Pregoeiro, enviamos a Planilha Excel, no email deste CONFEA.

Pregoeiro 03/06/2022 14:46:14 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Nos envie por aqui por favor para a publicidade do processo, grato

26.762.139/0001-66 03/06/2022 14:49:57 Ok

Pregoeiro 03/06/2022 15:12:33 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Os Srs estão enviando, estamos aguardando.

Sistema 03/06/2022 15:30:10 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, enviou o anexo para o ítem 1.

Pregoeiro 06/06/2022 14:31:06 Boa tarde a todos

Pregoeiro 06/06/2022 14:32:36 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Prezados, após análise da documentação, diligenciamos a ECOVOLT, conforme abaixo: 1) declaração expressa de que, no preço proposto, estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e outras despesas eventuais, para perfeita execução do objeto licitado e o atendimento de todas as fases de execução. 2) declaração expressa do sindicato

Pregoeiro 06/06/2022 14:33:03 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 2) declaração expressa do sindicato o qual utilizou para a formulação de seus preços, ou seja, informar a qual sindicato sua empresa está vinculada. Informar também a qual Convenção coletiva a proposta se refere e data base, ou seja declarar de forma expressa o enquadramento sindical de seus empregados.

Pregoeiro 06/06/2022 14:33:08 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 3) Complementar a memória de cálculo apresentada para os itens da planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos. Tal memória de cálculo deverá seguir o modelo estabelecido no item 6.1 do Anexo III do Edital de Pregão.

Pregoeiro 06/06/2022 14:34:01 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Na planilha excel, onde a fórmula associada a alíquota de alguns itens foi apresentada, porém muitos dos itens consta somente a valor da alíquota sem qualquer demonstrativo de cálculo. Como exemplo citamos: todo o Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão; todo o Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente; afastamento maternidade; férias; adicio

Pregoeiro 06/06/2022 14:34:48 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - de férias,; vale transporte e alimentação. 4) Para o submódulo 4.2 (13º Salário e Adicional de Férias) da planilha a licitante apresentou alíquotas diferentes para a mesma despesa: Adicional de Férias - 2,78% e 3,79%. Entendemos ser necessário manter a mesma alíquota considerando que o cálculo é idêntico para os diferentes postos. 5) A alíquota ofertada re

Pregoeiro 06/06/2022 14:35:04 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 5) A alíquota ofertada referente ao RAT ajustado (item G do submódulo 4.1) não corresponde aquele apresentado no documento GFIP - SEFIP, devendo esta ser alterada.

Pregoeiro 06/06/2022 14:36:08 Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Cientes?

“

Nesse sentido vale destacar que O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, dentre as várias jurisprudências editadas, através do seu Ilustríssimo Ministro Relator ADYLSO MOTA, já no Acórdão nº 1.993/2004, indicou o seguinte entendimento:

“Como expressamente consignado no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta, corolário do princípio da igualdade. Impõe-se, assim, aos licitantes cuidado redobrado na apresentação dos documentos exigidos, uma vez que não poderão adicionar documentos nem aditar proposta e outras informações exigidas previamente pelo edital”. (grifo nosso).

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação, os interessados deverão agir de acordo com as regras do edital; ora, se for aceita condições contrárias as que foram previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os Princípio da Publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Como se vê, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Em referência aos documentos de habilitação técnica destacamos o não atendimento ao item 14 letra “d” e letra “e” conforme descrito: “d) Comprovação de que o engenheiro eletricista é(são) detentor(es) de atestado de capacidade técnica que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto, de execução de instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados no Anexo I - Especificações técnicas.

e) O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.”

Conforme a exigência explicitada no edital, a empresa recorrida apresentou em seu atestado do Sebrae através do responsável técnico Engenheiro em Eletrônica Vladimir Franca, RNP: 0715759256 atestado incompatível com o mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados no Anexo I - Especificações Técnicas, onde não demonstra expertise, principalmente nos itens que compõem a Plenária e Salas de Reuniões.

O profissional indicado não atende a exigência do edital conforme item 10.12.1.3 e 10.12.1.3.1 que pede

comprovação de Engenheiro Eletricista e não Engenheiro Eletrônico, conforme descrito: "10.12.1.3. Comprovação de que o engenheiro eletricista é(são) detentor(es) de atestado de capacidade técnica que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características as do objeto, de execução de instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados no Anexo II - Especificações Técnicas;

10.12.1.3.1. O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.

### III. DO PEDIDO

Por tudo exposto, espera a recorrente ver reformada a decisão desse D. Pregoeiro, recoberta pela legalidade e sentido estrito de justiça com o fim de reparação do direito ora lesionado. Sendo assim, esses são os argumentos que amparam a habilitação de recorrente e ainda, que seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do § 2º do art. 109, da Lei 8.666/93 e caso não seja reconsiderada a decisão por esta respeitável Comissão, que seja encaminhado o presente recurso a instância máxima do Confea, devidamente informando para apreciação das razões acima expostas, na forma e nos prazos estabelecidos no § 4º, do referido artigo 109, da Lei de Licitações.

E certo da sabedoria e senso de justiça no julgamento desta douta Comissão de Licitação, espera a recorrente que o presente recurso seja provido para Revogar a Decisão de Habilitação e Aceite da Empresa ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA bem com a volta a fase de habilitação do certame, diante dos fatos e direitos ora reivindicados.

Termos em que, pede e espera deferimento.  
Brasília/DF, 10 de junho de 2022.

T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA LTDA

**Fechar**